

Ofício n.º 046/2015-SECAD

Uruguaiana, 18 de maio de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 037/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 037/2015 que “Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual do Município - PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, de que tratam, respectivamente, as Leis n.ºs 4.240 e 4.397/2014”.
2. O encaminhamento destes projetos possibilita incluir na legislação orçamentária do Município – PPA e LDO - Programa e Ações vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, que possibilita a execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, comercial e turístico de Uruguaiana, visando a geração de emprego e renda aos cidadãos uruguaianenses.
3. O presente projeto contempla as ações 5110 – Empresário do Bairro; 5.111 – Pista de Eventos Automobilísticos; 5112 – Restauração do Centro de Comércio Informa (Camelódromo); 5.113 – Parque Municipal de Eventos e 5.114 – Estância Hidrotermal de Uruguaiana.
4. Para execução destas ações o Poder Executivo adotará as providências necessárias à abertura de crédito adicional especial, a ser submetido à aprovação dessa Casa.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito sejam os projetos apreciados em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 037/2015.

Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual do Município - PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, de que tratam, respectivamente, as Leis n.ºs 4.240/2013 e 4.397/2014.

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município - PPA 2014/2017, de que trata a Lei n.º 4.240, de 18 de setembro de 2013, Programa e Ação, observando-se o Anexo de Descrições dos Programas de Governo para 2014-2017, que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, de que trata a Lei n.º 4.397, de 1º de outubro de 2014, Programa e Ação, observando-se o Anexo de Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.